EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 020/2026

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que fará realizar o procedimento licitatório em epígrafe, a ser processado com **inversão de fases** e julgado nos termos do inciso II do art. 28 da Lei Federal n.° 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação subsidiária da legislação local e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pelos servidores designados(as) para compor a Equipe de Apoio, nos moldes especificados no Decreto Municipal n.° 180, de 27 de novembro de 2025.

O procedimento da Concorrência Eletrônica será realizado por meio de sessão pública no sistema eletrônico " https://comprasbr.com.br/, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Cadastramento das Propostas: a partir das 9h do dia 10/11/2026.

Início da Sessão Pública: às 9h do dia 26/11/2026.

Local: Plataforma eletrônica https://comprasbr.com.br - "Acesso Identificado".

Referências de Tempo: será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Dados do Certame.
 - ✓ PROCESSO: n.° 134/2026
 - ✓ CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço (global).
 - ✓ MODO DE DISPUTA: Aberto.
 - ✓ PARTICIPAÇÃO: Ampla concorrência.
2. Disponibilização de Edital.
 - ✓ O edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); na plataforma eletrônica da Concorrência "COMPRAS BR"; pelo Portal da Transparência do Município de Dourados-MS; ou diretamente, no Departamento de Licitação, localizado no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.° 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
3. Informações.
 - ✓ Poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67) 98163-0499 e 2222-1208, pelo e-mail "pregao@dourados.ms.gov.br", pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou de forma presencial no Departamento de Licitação.

SEÇÃO II - DO OBJETO

4. O objeto da presente licitação é a **execução das obras de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária, calçamento e acessibilidade no Residencial Pelicano (parte) e Jardim Carisma (parte), no Município de Dourados/MS, com recursos do convênio nº 2026TR001534/AGESUL.**
 I. As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos, em particular projetos executivos, detalhes construtivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e outros documentos, constituído pelos "anexos de ordem técnica", partes complementares do edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar da presente licitação:

I. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico " https://comprasbr.com.br/;

II. Empresas que atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor;

III. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

IV. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras;

6. Não poderão disputar esta licitação:

I. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

II. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.° 746/2014-TCU-Plenário);

V. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Dourados-MS, durante o prazo da sanção aplicada;

VIII. Pessoa física ou jurídica que estiver sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público;

IX. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre as sançõea administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;

X. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal n.° 14.133/2021, também será vedada, conforme subitem "16.2.7.2." e "16.2.7.3" do Estudo Técnico Preliminar, a participação:

I. De empresas em regime de consórcio;

II. Dos enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI).

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8. Em virtude do valor global estimado da licitação, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte perde o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.° 123/2006 e participará do certame em igualdade de condições com as demais licitantes.

SEÇÃO VI - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

9. Para participar da concorrência, a licitante deverá se credenciar no Sistema "CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA" através do sítio eletrônico https://comprasbr.com.br/;

10. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

11. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

12. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dourados-MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13. O acesso do operador da Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação e de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

14. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a "COMPRAS BR" ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

15. A licitante se compromete a:

I. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão;

II. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

III. Remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação; e,

IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

16. O cadastramento da licitante deverá ser requerido no site https://comprasbr.com.br

17. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento da empresa e de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "COMPRAS BR", utilizar o suporte técnico através do telefone (67) 3303 2740 ou através do e-mail "cadastro@comprasbr.com.br".

18. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

19. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO VII - DA INVERSÃO DE FASES

20. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento, em razão da natureza de seu objeto e por imposição do estabelecido no Decreto n.° 286, de 11 de junho de 2025. Vejamos:

> *Art. 8°-A. O processo de licitação para contratação de obras seguirá as fases previstas na Lei Municipal n° 5.346, de 05 de Junho de 2025, observadas as seguintes disposições:*
>
> *I – apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação, exceto os relativos à regularidade fiscal, e das propostas;*
>
> *II – análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;*
>
> *III – divulgação do resultado da habilitação;*
>
> *IV – análise das propostas e disputa entre os licitantes habilitados;*
>
> *V – exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;*
>
> *VI – divulgação do resultado do julgamento;*
>
> *VII – previsão de duas etapas recursais, observado o disposto no art. 40-A deste Decreto.*
>
> *Art. 40°-A. Nas hipóteses de processos de licitação para contratação de obras, sem prejuízo das regras gerais previstas no art. 40 deste Decreto, a fase recursal ocorrerá em 2 (duas) etapas, observadas as seguintes disposições específicas:*

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após as fases de habilitação e de julgamento, conforme o caso;

II – a apreciação dar-se-á em 2 (duas) fases, após as fases de habilitação e de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

SEÇÃO VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

21. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nas seções específicas deste edital.

22. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

23. As licitantes poderão participar da sessão pública na "internet", mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

24. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

25. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão esta:

I. Em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

III. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

26. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.° 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei n.° 14.063/2020.

I. Serão aceitas somente cópias legíveis;

II. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

III. O Agente de Contratação/Pregoeiro reservar-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

27. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

28. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.° 8.429, de 1992.

29. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

30. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

31. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

32. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 14

da Lei Federal n.° 14.133/2021, legislação correlata e na seção "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO" deste edital.

33. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

34. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Quando necessário, fatualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando for necessário.

35. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância ao princípio da vinculação ao edital e inciso III do art. 59 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

36. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

37. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

SEÇÃO IX - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

38. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.° 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

39. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.° 77, de 18 de março de 2020;

IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

✓ ***Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.***

40. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.° 358, de 05 de setembro de 2014);

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidão apta a demonstrar a regularidade ou a inexistência de débitos relativamente ao Imposto Sobre Serviços(ISS), expedida pelo órgão municipal competente em que domiciliada a licitante;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 1° de maio de 1943.

✓ ***Casa a licitante seja considerada isenta de tributas estaduais au municipais relacianados aa abjeta licitada, deverá campravar tal candiçãa mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da seu damicílio ou sede, ou autra dacumento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção, na forma da lei.***

41. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

b) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.° 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

c) Em caso de empresas em recuperação judicial, cujo plano de recuperação tenha sido homologado judicialmente, as certidões poderão ser dispensadas, caso conste expressamente no despacho de homologação do Plano, a desnecessidade de sua apresentação, para participar de licitações.

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

✓ ***O balanço patrimonial, demonstraçãa de resultada de exercícia e demais demonstrações cantábeis limitar-se-ãa ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal n.° 14.133/2021, art. 69, §6º).***

✓ ***Apresentar Termo de Abertura e Encerramento e o Registra do Balanço.***

✓ ***As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.° 14.133/2021, art. 65, §1º).***

✓ ***Os documentos referidos acima deverão ser exigidas com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.***

✓ ***O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.***

42. HABILITAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

I. Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa e dos seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com jurisdição no Estado em que estão sediados a empresa e o responsável técnico, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

a) Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico.

(i) Caso a convocada para assinar o contrato não possua registro no CREA/MS, à mesma será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias a pedido da convocada, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato. A mesma regra se aplica ao profissional responsável técnico.

II. Comprovação pela empresa licitante de ter executado obras e/ou serviços de características e complexidades semelhantes, pertinente e compatível ao objeto dessa licitação, através de atestados técnicos em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo, tidos como de maior relevância, não ultrapassando os 50% do que se pretende contratar:

a) Empresas que apresentem proposta de preços deverão comprovar a seguinte capacitação técnico-operacional:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Meio-fio com sarjeta, concreto fck=20 MPa.	M	5.500,00
2	Execução e compactação de base estabilizada granulometricamente, com ou sem mistura na pista	M^3	4.100,00
3	Aplicação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ)	T	1.750,00
4	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional.	M^3	180,00
5	Tubo de concreto para galeria de águas pluviais TCPB Ø 600mm a Ø 1500mm, inclusive fornecimento, assentamento e rejuntamento.	M	450,00

a) Visando conferir a autenticidade das informações contidas no(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, **as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado**, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020 – Plenário). **Na CAT deve figurar a licitante como contratada**;

(i) Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa jurídica que o emitiu, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

(ii) Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas estabelecidas no quadro do inciso II do item 50 supra;

(iii) Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

(iv) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

b) Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras (e/ou serviços) atestadas. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros mas que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra (e/ou serviços) como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra e/ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica. Portanto, para demonstração da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços e em que cuja CAT figure a licitante como Contratada.

c) Nos termos do Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário, é inadmissível a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica:

(i) (...) *a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível 'comércio' de acervo*, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação requerida

43. HABILITAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

I. A Equipe Chave da licitante deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) Responsável Técnico com formação superior, em engenharia civil ou arquitetura ou outra reconhecida pela entidade profissional competente.

II. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico, através do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior ou outro reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o qual responderá pela responsabilidade técnica das obras e/ou serviços, individualmente ou em conjunto com outros profissionais indicados pela licitante.

a) A comprovação de pertencer ao quadro técnico da licitante também será considerada se o profissional constar no Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

b) Também será admitido, para comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a licitante, declaração de compromisso de vinculação contratual futura com a anuência do profissional indicado, caso a proponente seja efetivamente contratada.

III. No caso de apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, deverão ser apresentados, juntamente com a declaração, os seguintes documentos:

a) Certificado/certidão de registro ou inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

a1. Em se tratando de profissional não registrado no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando obrigado a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços.

a2. Será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias, a pedido do interessado, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.

IV. Declaração de Anuência do Profissional indicado conforme "Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura".

V. Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior apresentado conforme a letra "a" ou "b" do inciso I do subitem 16.2.7.6.1.5.2A deste instrumento, através de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e/ou certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado obras e/ou serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, com pelo menos 1(um) atestado, sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.
1	Meio-fio com sarjeta, concreto fck=20 MPa.	M
2	Execução e compactação de base estabilizada granulometricamente, com ou sem mistura na pista	M^3
3	Aplicação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ)	T
4	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado c20, acabamento convencional.	M^3
5	Tubo de concreto para galeria de águas pluviais TCPB Ø 600mm a Ø 1500mm, inclusive fornecimento, assentamento e rejuntamento.	M

a) Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em obras e/ou serviços semelhantes ao que trata o objeto deste instrumento como corresponsável, desde que comprovada sua experiência;

b) Atestado e/ou Certidão que tenha responsável ou corresponsável técnico por coordenação, fiscalização, supervisão ou preposto não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica profissional;

c) Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas;

d) Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

e) Serão levadas em consideração as disposições contidas nas letras "a" a "d" acima (do inciso V do subitem 5.4)

- ✓ ***A Equipe Chave da licitante deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um) Responsável Técnico com formação superior, em engenharia civil ou arquitetura ou outra reconhecida pela entidade profissional competente***
- ✓ ***Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.***
- ✓ ***O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executada o objeto contratado, dentre outros documentos.***

44. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.

I. Declaração Unificada de Responsabilidade.

II. Declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

III. Declaração de anuência do profissional indicado.

IV. Declaração de não realização de vistoria técnica.

- ✓ ***A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrada e subscrita pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do Modelo de Declaração constante dos anexos da presente edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.***

45. DOCUMENTOS DE CARÁTER ESPECIFICO.

I. Comprovação de Realização de Vistoria expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP ou Declaração firmada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal da Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todos os ônus decorrentes da renúncia à vistoria. A declaração da licitante, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal, deverá ser nos seguintes termos:

"Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos as obras e/ou serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito".

a) Não há obrigatoriedade de realização de vistoria para avaliação prévia do local de execução das obras. No entanto, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 10:00 horas. Para tanto deverá agendar previamente a visita até o terceiro dia útil anterior à data prevista para realização da licitação, sendo que a vistoria poderá ocorrer até o segundo dia útil anterior à data da licitação, de modo a assegurara disponibilização de datas e horários diferentes para cada interessado. O agendamento poderá ser feito diretamente na Secretaria Municipal de Obras Pública - SEMOP, no Centro Administrativo Municipal, à rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás em Dourados/MS ou pelo telefone (67) 2222-1768 ou, ainda, pelo e-mail semop@dourados.ms.gov.br.

b) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

c) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação das obras e/ou serviços, devendo a licitante a ser contratada assumir os ônus das obras e/ou serviços decorrentes.

II. Declaração, firmada pelo representante legal da proponente e pelo responsável técnico apresentado, que a licitante reúne todas as condições financeiras, técnicas e operacionais para execução das obras objeto da licitação, inclusive tem e/ou terá em disponibilidade todos os equipamentos, veículos, máquinas, utensílios e pessoal necessários à execução.

SEÇÃO X - DA PROPOSTA

46. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, disponibilizado no sítio eletrônico https://comprasbr.com.br.

47. A licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(s) ou lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

48. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.° 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

49. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

I. Especificação clara e completa do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados, nos moldes da Proposta de Preços anexa ao edital, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;

II. Valor unitário e total do item;

a) Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país (Real), com até 02 (duas) casas decimais, após a virgula.

III. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;

IV. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Estudo Técnico;

V. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados;

VI. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;

VIII. Se o regime tributário da empresa implicar o reconhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

IX. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no Estudo Técnico, havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na Proposta de Preços;

X. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Estudo Técnico neste edital e em seus anexos;

XI. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

a) Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. (§3º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

50. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital.

SEÇÃO XI - DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

51. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.

52. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes.

53. No presente certame, em razão da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, de todos os licitantes concorrentes, que deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na seção específica deste edital.

54. No presente certame, como a fase de habilitação antecederá a de julgamento, no caso de já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

55. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

56. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

57. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado na seção específica deste edital, e, só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

58. Após cumpridos os prazos regulamentares, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital seus anexos e na Proposta de Preços.

59. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância ao princípio da vinculação ao edital e inciso III do art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

60. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

61. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da fase de lances.

SEÇÃO XII - DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

62. Serão convocadas para envio de lances apenas as licitantes habilitadas.

63. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

64. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

65. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.

66. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

67. Eventual exclusão de proposta da licitante implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

68. Após a etapa de lances, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas para a Administração Municipal, objetivando a redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.

69. Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

70. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

71. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

72. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

SEÇÃO XIII - DO MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

73. Será adotado para o envio de lances da Concorrência Eletrônica o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, com prorrogações.

 I. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa;

 II. A prorrogação automática da etapa de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

 III. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

 IV. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), agente de contratação, pregoeiro(a) ou comissão de contratação, conforme o caso, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

 V. Após o reinício previsto, as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários;

74. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R$ 1.000,00 (mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

 I. Serão considerados intermediários os lances:

 a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

 b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

75. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.

76. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

77. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.

a) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema..

78. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do "menor preço" global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

79. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta SEÇÃO, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes

80. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

SEÇÃO XIV - DO EMPATE

81. Desenquadramento ficto: Em virtude do valor global estimado da licitação, não se aplica o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006. (art. 4º, §1º, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

SEÇÃO XV - DESCONEXÃO DO SISTEMA

82. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

83. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação e do sistema.

SEÇÃO XVI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ADEQUADA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

84. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar a Proposta de Preços adequada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital.

85. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

I. A apresentação de documentos de certificação, de amostra, de exame de conformidade ou de prova de conceito, catálogos, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

86. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

87. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou da área especializada no objeto, a fim de subsidiar sua decisão.

88. A qualquer momento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

89. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas na Proposta e no edital e seus anexos;

III. Apresentar preço acima do máximo definido para a contratação;

IV. Apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

a) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal;

b) Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

a) Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances e negociação.

VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

VII. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique a licitante.

90. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

91. A licitante melhor classificada deverá reelaborar e enviar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, a planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme planilha orçamentária elaborada pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

I. Caso a proponente apresente planilha com quantitativos de itens de serviços (materiais + mão de obra ou mão de obra ou materiais) diferentes daqueles disponibilizados pela Administração e considerados essenciais para execução do objeto, à proponente será concedido o direito de correções. Porém, se as correções resultarem na majoração do preço final obtido na fase de lances e negociações deverá ser promovida a desclassificação da proposta;

II. Em razão da complexidade do objeto e dificuldade na composição e adaptação das planilhas dos valores do objeto, a critério do Agente de Contratação, usando sempre a razoabilidade, poderá prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º do inciso I do art. 30 da Decreto Municipal n.° 2.129/2023.

92. A apresentação dos documentos supracitados será exigida apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

93. A avaliação da conformidade e da compatibilidade da documentação será efetuada pelo setor técnico competente do órgão requisitante, cujo resultado será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.

94. A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o parecer ao Agente de Contratação.

95. Em caso de reprovação pelo setor técnico competente, a segunda colocada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentação dos documentos e negociação nas mesmas condições supracitados, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação, até que seja declarado um vencedor.

96. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

SEÇÃO XVII - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

97. A avaliação da conformidade e da compatibilidade dos documentos complementares, amostras e relativos à qualificação técnica, será efetuada pelo setor técnico competente do órgão requisitante, cujo resultado será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.

98. O resultado da avaliação técnica da conformidade e da compatibilidade da documentação exigida será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma. A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o parecer ao Agente de Contratação/pregoeiro(a).

99. Em caso de reprovação pelo setor técnico competente, a segunda colocada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentação dos documentos e negociação nas mesmas condições

supracitados, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação, até que seja declarado um vencedor.

SEÇÃO XVIII - DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

100. No julgamento das propostas e habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

101. Do Saneamento da Documentação de Habilitação.

I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

II. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos;

III. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

102. Do Saneamento da Proposta.

I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

II. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

III. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

103. Proposta Retificada.

I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar da licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, o envio da proposta adequada com o valor do preço final alcançado, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços e, se necessário, dos documentos complementares;

II. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no "chat" pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2°, I, do art. 30 da Lei Municipal n.° 2.129/2023.

104. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida, o Agente de Contratação/Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

105. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro anunciará diretamente no site, a licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

106. A interposição de recurso referente à habilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.° 14.133/2021, a Lei Municipal n.° 5.346 de 05 de junho de 2025 e o Decreto Municipal n.° 2.129, de 30 de março de 2023 alterado pelo Decreto Municipal n.° 286 de 11 de junho de 2025.

107. Tendo em vista a inversão de fases, as licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas, conforme Decreto n.° 286, de 11 de junho de 2025. Vejamos:

> *Art. 40°-A. Nas hipóteses de processos de licitação para contratação de obras, sem prejuízo das regras gerais previstas no art. 40 deste Decreto, a fase recursal ocorrerá em 2 (duas) etapas, observadas as seguintes disposições específicas:*

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após as fases de habilitação e de julgamento, conforme o caso;

II - a apreciação dar-se-á em 2 (duas) fases, após as fases de habilitação e de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

108. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata na primeira fase: "após o término do ato de habilitação ou inabilitação" e na segunda fase: "do julgamento das propostas", em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

109. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, por meio da plataforma eleletrônica https://comprasbr.com.br.

110. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

111. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados

112. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

113. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (art. 168 da Lei Federal n.° 14.133/2021)

114. Havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, a autoridade competente poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município. (parágrafo único, art. 168 da Lei Federal n.° 14.133/2021)

SEÇÃO XX - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

115. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;

II. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

116. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o Agente de Contratação/Pregoeiro realizar as devidas publicações.

117. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XXI - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

118. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições para formalização do contrato e da contratação, conforme art. 45 do Decreto Municipal n.° 2.129/2023.

I. A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;

II. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal;

III. Na hipótese da adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis;

IV. No caso de nenhuma das licitantes aceitar a contratação, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

a) Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto da adjudicatária;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

119. Após os procedimentos supracitados, a licitante melhor classificada será convocada para no prazo 05 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.° 14.133/2021.

120. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

121. Se por qualquer motivo a contratação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, deverá ao Contratante solicitar à empresa adjudicada "Termo de Prorrogação de Validade da Proposta", que deverá compreender o mesmo período inicial (90 dias).

122. Na execução das obras e/ou serviços é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade do empreendimento nas condições previstas no item 16.2.5 do Estudo Técnico Preliminar.

I. Quanto às obras e/ou serviços a serem executados, assim como os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, a(s) Contratada(s) deve(m) seguir rigorosamente as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas;

II. A metodologia de execução a ser adotada deve sempre obedecer às normas técnicas vigentes, bem como recomendações dos fabricantes e técnicos competentes.

123. Não há transição contratual.

124. O prazo de vigência da contratação será 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

125. O Cronograma Físico Financeiro disponibilizado pela Administração Municipal define os prazos de 06 (seis) meses para a execução das obras e/ou serviços.

SEÇÃO XXII - EXECUÇÃO DO OBJETO

126. Os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização do objeto; as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Estudo Técnico e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXIII - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

127. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021, a licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame.

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

d) Deixar de apresentar amostra, se for o caso.

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

V. Fraudar a licitação.

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846/2013.

128. Com fulcro na Lei Federal n.° 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

129. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta da licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15%;

II. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, a multa será de 15% a 30%.

130. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

131. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

132. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na seção "FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO" deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

133. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

134. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

135. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

136. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

137. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

SEÇÃO XXIV - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

138. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

I. O Agente de Contratação/Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;

II. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

III. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

139. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1° do art. 55 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

140. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, mediante juntada em campo próprio da plataforma eletrônica, em que esteja sendo realizado o certame, não serão apreciadas impugnações e ou pedidos de esclarecimentos apresentados por outro meio.

SEÇÃO XXV - GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

141. Trata-se de obra a ser contratada, com valor estimado em R$ 9.589.818,95 (nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no artigo 96 e seguintes da Lei Federal n.° 14.133/2021 fixa-se o valor da garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

142. A exigência de garantia de execução é medida justificada e relevante que visa proteger a administração pública e os interesses da comunidade contra o risco de atrasos, inadimplência ou má qualidade na execução do contrato. Ela visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais, incluindo prazos e padrões de qualidade, bem como visa mitigar os riscos causados por eventual inexecução contratual, dentre outros.

143. A Contratada prestará garantia, em uma das modalidades previstas no subitem 168 infracitado, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

144. O Contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o Contratante ainda reter créditos.

145. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

146. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

147. Modalidades de Garantia.

I. Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal n.° 14.133/2021):

 a. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

 b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.° 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

 c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo regras da legislação de licitações e contratos administrativos.

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro–Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal n.° 14.133/2021):

 a. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco.

 b. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Contratante e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

 c. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

 d. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

e. A Contratada encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

f. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

g. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.° 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

h. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1°, III, da Lei Federal n.° 14.133/2021):

a. A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

b. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

c. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

d. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao beneficio de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

e. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.° 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

f. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante

IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1°, I, 2ª parte, da Lei Federal n.° 14.133/2021):

a. A Contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

b. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.° 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

c. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

148. Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar a caução da garantia de execução nos termos do inciso II do subitem 147 do presene edital, a mesma será concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.

149. Garantia Adicional

I. A Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, garantia adicional da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, observadas as condições estabelecidas no edital.

II. A Contratada poderá prestar a Garantia Adicional nas mesmas modalidades e regras constantes no item 148 do presente edital.

SEÇÃO XXVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

150. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão de acordo com a dotação abaixo discriminada:

08.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
15.	URBANISMO
451.	INFRAESTRUTURA
14.	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS
2.025.	IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA MALHA VIÁRIA E REDE DE DRENAGEM MUNICIPAL
4.4.90.51.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES

SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

151. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

152. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

153. As empresas que efetuarem o *download* do edital disponível e que estejam interessadas em participar do certame deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

154. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

155. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

156. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

157. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram a presente concorrência e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.

158. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

159. Nas diversas etapas do certame licitatório, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio:

I. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;

II. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

V. Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

VII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VIII. Indicar o vencedor do certame;

IX. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XI. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

160. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - Proposta de Preços.
- ANEXO II - Planilha de Preços.
- ANEXO III - Modelo de Declaração.
- ANEXO IV - Minuta de Contrato.
- ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar, Caderno de Especificações Técnicas Projeto e seus anexos.

NOTA: Disponibiliza-se os documentos constantes dos anexos, através do compartilhamento de arquivos no site "COMPRAS BR" https:/comprasbr.com.br.

Dourados - MS, 06 de novembro de 2026.

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração